



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

LEGENDA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS:

Texto a ser inserido

Texto a ser excluído

[Texto apenas explicativo. Comentário que deve ser excluído após lido e atendido].

I - Necessidade a ser atendida pela contratação:

Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota oficial do TSE para o transporte de autoridades, de servidores, de materiais e de equipamentos, assim como atender as demandas administrativas nos serviços externos, conforme disposto na Instrução Normativa TSE nº 03, de 14 de setembro de 2009.

II - Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:

Inviabilidade do transporte de autoridades, de servidores, de colaboradores, bem como a de atender as demandas administrativas nos serviços externos com os veículos à combustão de propriedade do TSE. O que acarretaria severos danos aos automóveis, como comprometimento da manutenção da frota e da vida útil dos motores dos carros.

III - A contratação consta do Plano Anual de SIM. Qual Plano NÃO. Contratações do TSE? Orçamentário? Justificar:

Consta no Plano de Contratações Anual (PCA) 2023, SAD_003, com valor previsto de R\$ 163.744,00 (cento e sessenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais), enquanto o valor anual, anteriormente, estimado no DOD para a contratação é de R\$ 356.00,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais). Entretanto, com a atualização dos preços dos combustíveis no DF esse valor passou a ser estimado em **R\$ 240.350,00 (duzentos e quarenta mil trezentos e cinquenta reais)**, Plano orçamentário: "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0570.20GP.0001" - PI "AOSA COMBUS".

IV – Aquisição anterior no TSE, caso aplicável:

Contrato ou Nota de Empenho:	Contrato nº 51/2022
Processo SEI nº:	2021.00.000010631-3
Fornecedor:	BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA
Análise do Processo Licitatório e da Execução Contratual:	<p>Com o fito de se evitar recidivas de entraves no processo licitatório, analisamos esse processo de contratação, mormente, ao que tange aos fatos ou aos eventos relevantes a ser considerados na presente contratação:</p> <p>I) O Pregão TSE Nº 25/2022 foi aberto o dia 18.04.2022, conforme ATA (1999892) e Relatório CPL (1999911) nenhuma empresa participou do certame, caracterizando-se deserta a licitação.</p> <p>II) Após análise do edital não foi necessário a realização de alterações, sendo assim, foi aberto novo pregão TSE nº 32/2022 em 04.05.2022 no qual a empresa Brasal combustíveis LTDA consagrou-se vencedora.</p> <p>OCORRÊNCIAS NA FASE DE PUBLICIDADE (QUESTIONAMENTOS/IMPUGNAÇÕES/OUTROS):</p> <ul style="list-style-type: none"> De acordo com o Relatório CPL (2021570) não houve questionamentos ou impugnações. <p>ADJUDICAÇÃO PELO PREGOEIRO (QUANDO FOR O CASO)</p> <ul style="list-style-type: none"> O resultado foi adjudicado para empresa BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA, conforme termo de homologação (2025533) <p>RECURSO E SEU PROCESSAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> Não houve interposição de recursos. <p>OBSERVAÇÕES DO PREGOEIRO</p> <ul style="list-style-type: none"> Não há observações ou considerações sobre a licitação <p>QUANTO A VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DOS PREGÕES TSE nº 25/2022 e 32/2022</p> <ul style="list-style-type: none"> Conforme Análise Jurídica 43(2024999) ambos os pregões ocorreram com regularidade. <p>EXECUÇÃO CONTRATUAL</p> <ul style="list-style-type: none"> Após análise do processo de liquidação e pagamento (2022.00.000008548-6) e de gestão (2022.00.000007646-0) a empresa cumpre o contrato e não sofreu nenhuma penalidade aplicada pelo TSE.
Contrato ou Nota de Empenho:	Contrato nº 14/2021 (1643560) e Contrato nº 15/2021 (1643584).
Processo SEI nº:	2020.00.000011150-8
Fornecedor:	ROTA 406 COMBUSTÍVEIS LTDA e PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Análise do Processo Licitatório e da Execução Contratual:

Com a finalidade de se evitar recidivas de entraves no processo licitatório, analisamos esse processo de contratação, mormente, ao que tange aos fatos ou aos eventos relevantes a ser considerados na presente contratação:

- O questionamento da BRASAL COMBUSTÍVEIS:

" Prezados, boa tarde!

Trata-se do Pregão n.º 12/2021 que se realizará em 25/03, conforme informado no Capítulo IX, item 1.1,3, informa que, "somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato", no meu caso o atestado de capacidade técnica encontra-se em curso do contrato de 05 (cinco) anos firmado com o órgão que emitiu, sendo assim posso participar do referido pregão?

Atenciosamente,

Clerismar Guimarães Guerra
Consultor Comercial"

Resposta do questionamento - COMPRASNET:

"Resposta 23/03/2021 16:09:34 informamos que o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica-operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deve(m) comprovar que a licitante executou a contento o fornecimento de combustíveis em geral, sendo esta credenciada junto à ANP, compatível com o objeto descrito no Termo de Referência - Anexo I do Edital. No mais, o fornecimento de combustíveis é aquisição, e não prestação de serviços, não se enquadrando na possibilidade de prorrogação contratual prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Dito isso, o atestado de capacidade técnica, mencionado no questionamento da empresa BRASAL 1604408, não atenderá as exigências elencadas nos subitens 1.1.1, 1.1.3 e 1.1, Capítulo IX do Edital CPL 1593936: '1.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica-operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou a contento entrega de objeto compatível com o descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. 1.1.1. Será considerado objeto compatível o fornecimento de combustíveis, comprovando-se, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total do(s) item(ns) para o(s) qual(is) tenha se classificado em primeiro lugar. (...) 1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato."

- O relatório CPL 1611140:

"

4. OCORRÊNCIAS NA FASE DE PUBLICIDADE (QUESTIONAMENTOS/IMPUGNAÇÕES/OUTROS)

4.1 Durante a fase de publicidade houve um questionamento da empresa Brasal, sobre a possibilidade de utilização de Atestado de Capacidade Técnica referente à prestação de serviços."

Resposta citada acima.

"

8. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS

8.1 Não houve diligência."

(...)

"

9. ADJUDICAÇÃO PELO PREGOEIRO (QUANDO FOR O CASO)

9.1 O resultado foi adjudicado, para Rota 406 - itens 1 e 3, para a Petronorte o item 2, conforme Termo de Adjudicação 1609383.

10.RECURSO E SEU PROCESSAMENTO

10.1 Não houve interposição de recursos.

11.OBSERVAÇÕES DA PREGOEIRA (O)

11.1 Não há observações ou considerações sobre a licitação."

(...)

"

13. MOTIVOS DE ITENS CANCELADOS

13. 1 Não houve itens cancelados na aceitação."

(...)

15. PENALIDADES

15. Não há penalidade a ser aplicada.

Quanto a verificação de Regularidade do Pregão -TSE nº 15/2021 seguem abaixo as considerações, conforme Análise Jurídica 11 (1615319).

a- Acerca da aprovação do edital e seus anexos, registra-se que o procedimento foi analisado por esta Assessoria na fase interna da licitação, conforme o Parecer nº 77/2021 (1580710), aprovando, com ressalvas, os documentos convocatórios, no entanto foram objeto de providências ou justificativas pelos setores responsáveis, conforme demonstrou o termo de referência retificado (1591453).

b- No início à fase externa, foi analisado que o prazo de oito dias úteis previsto no art. 4º, V, da Lei nº 10.520 deve ser contado excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se a data final, desse modo, no caso concreto a licitação deveria ter sido aberta no dia 26/03.

c- Em suma, conforme relatório da Comissão Permanente de Licitação, não houve intenção de recurso.

Em relação à solicitação, pela CPL, quantos aos itens 6 e 7 da Análise Jurídica 11 (1615319), a SETRAN se manifestou por meio do Despacho SETRAN 1621497 que o atestado de capacidade técnica, mencionado no questionamento da empresa BRASAL 1604408, não atenderia a exigência elencada no subitem 1.1.3, do Capítulo IX do Edital CPL 1593936:

"**1.1.** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica-operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou a contento entrega de objeto compatível com o descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

(...)

1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato." (grifo nosso)"

Por fim, em relação a execução dos Contratos pelas empresas ROTA 406 COMBUSTÍVEIS LTDA e PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA., informamos que, até a presente data, estão prestando o serviço conforme estabelecidos no Contrato TSE n.º 14/2021 e no Contrato TSE n.º 15/2021, respectivamente.

V - Pesquisa de mercado para identificação e análise das alternativas possíveis de solução que possam atender à necessidade:

Soluções Identificadas	Análise da Solução												
<p>1ª Fornecimento de combustível por empresa credenciada na Agência Nacional de Petróleo (ANP).</p>	<p>Descrição das características principais da solução:</p> <p>Esta solução se utiliza de sistema de gerenciamento e de controle informatizado para o abastecimento dos veículos, por meio de Cartão Magnético de Abastecimento, ferramenta eficaz na fiscalização do contrato. Esse instrumento fornece dados e geração de relatórios emitidos com maior celeridade (on-line) e clareza.</p> <p>A empresa deverá gerar relatório que permita aferir se o abastecimento corresponde ao tipo de combustível autorizado e ao veículo cadastrado da frota do TSE. O relatório ainda conterà, no mínimo, o nome do motorista, placa do veículo, horário, data do abastecimento, quilometragem do veículo e valor. Assim, atenderá aos princípios constitucionais da economicidade, publicidade e eficiência.</p> <p>A empresa fornecerá gasolina comum, óleo diesel comum e etanol comum. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis dos postos da contratada, localizados num raio de distância de 10 Km da sede do TSE.</p> <p>No mais, distingue-se das outras soluções por não haver custos adicionais, seja pela utilização do sistema de gerenciamento do contratado, seja pela cobrança de taxa de administração.</p> <p>Aquisição de combustíveis em geral, de empresa contratada credenciada junto à ANP.</p> <p>Contrato TSE n.º 51/2022:</p> <table border="1" data-bbox="528 1093 1442 1400"> <thead> <tr> <th data-bbox="528 1093 619 1193">ITEM</th> <th data-bbox="619 1093 767 1193">OBJETO</th> <th data-bbox="767 1093 1442 1193">PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado sobre o valor a ser pago pelo combustível constante da bomba do posto em que ocorrer o abastecimento (%)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="528 1193 619 1261">1</td> <td data-bbox="619 1193 767 1261">Gasolina Comum</td> <td data-bbox="767 1193 1442 1261">2,80</td> </tr> <tr> <td data-bbox="528 1261 619 1328">3</td> <td data-bbox="619 1261 767 1328">Diesel Comum</td> <td data-bbox="767 1261 1442 1328">2,80</td> </tr> <tr> <td data-bbox="528 1328 619 1400">3</td> <td data-bbox="619 1328 767 1400">Etanol Comum</td> <td data-bbox="767 1328 1442 1400">2,80</td> </tr> </tbody> </table> <p>Vantagens e Desvantagens:</p> <p>Vantagens:</p> <p>Nesse tipo de contratação, os ajustes são firmados diretamente com a empresa que fornecerá o combustível. Dessa forma, haverá um controle mais efetivo, direto e restrito de todas as compras, que proporcionará uma fiscalização técnica mais eficiente;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inexiste cobrança de taxa de administração; - Não há custo adicional pela utilização do sistema de gerenciamento do contratado. <p>Desvantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Por ser aquisição não há possibilidade de prorrogação contratual. 	ITEM	OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado sobre o valor a ser pago pelo combustível constante da bomba do posto em que ocorrer o abastecimento (%)	1	Gasolina Comum	2,80	3	Diesel Comum	2,80	3	Etanol Comum	2,80
ITEM	OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado sobre o valor a ser pago pelo combustível constante da bomba do posto em que ocorrer o abastecimento (%)											
1	Gasolina Comum	2,80											
3	Diesel Comum	2,80											
3	Etanol Comum	2,80											

Soluções Identificadas	Análise da Solução																								
	<p>Outros Órgãos Públicos e/ou Entidades que tenham adotado solução similar:</p>																								
	<p>Em consulta realizada, não há outros órgãos, além do TSE por meio do contrato 51/2022 , que adota essa solução.</p>																								
	<p>Custos estimados da solução para o TSE:</p>																								
	<p>O custo é baseado pelo valor praticado no Distrito Federal verificado no sistema de levantamento de preços da ANP, conforme preço médio atual de venda ao consumidor nos postos de abastecimento no DF (2244755). O valor total estimado para o período de 12 meses é de aproximadamente R\$ 240.350,00 (duzentos e quarenta mil trezentos e cinquenta reais), conforme tabela:</p>																								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Produto</th> <th>Quant./l</th> <th>Valor (R\$)**</th> <th>Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gasolina comum</td> <td>30.000</td> <td>4,89</td> <td>146.700,00</td> </tr> <tr> <td>Diesel S-10</td> <td>6.000</td> <td>6,90</td> <td>41.400,00</td> </tr> <tr> <td>Diesel Comum</td> <td>5.000</td> <td>6,77</td> <td>33.850,00</td> </tr> <tr> <td>Etanol comum</td> <td>5.000</td> <td>3,68</td> <td>18.400,00</td> </tr> <tr> <td>Total Estimado da contratação</td> <td>46.000</td> <td>-</td> <td>240.350,00</td> </tr> </tbody> </table>	Produto	Quant./l	Valor (R\$)**	Total (R\$)	Gasolina comum	30.000	4,89	146.700,00	Diesel S-10	6.000	6,90	41.400,00	Diesel Comum	5.000	6,77	33.850,00	Etanol comum	5.000	3,68	18.400,00	Total Estimado da contratação	46.000	-	240.350,00
Produto	Quant./l	Valor (R\$)**	Total (R\$)																						
Gasolina comum	30.000	4,89	146.700,00																						
Diesel S-10	6.000	6,90	41.400,00																						
Diesel Comum	5.000	6,77	33.850,00																						
Etanol comum	5.000	3,68	18.400,00																						
Total Estimado da contratação	46.000	-	240.350,00																						
	<p>** Os valores constantes como preço médio foram retirados no site da ANP sendo o valor a média dos preços durante o ano de 2022 SEI (2244755).</p>																								
	<p>[Recomenda-se que seja informado que se trata do preço médio aferido para o mês de setembro de 2022, que, ressalte-se, para a gasolina e para o etanol, é substancialmente menor do que todos os demais meses do ano.</p>																								
	<p>Para fins de comparação de preços entre soluções esses valores podem ser utilizados, sem problemas.</p>																								
	<p>Para estimativa de custos futura, contudo, recomenda-se avaliar se os valores apresentados nesse mês não podem eventualmente levar a uma subavaliação do custo real esperado.]</p>																								
	<p>*** Sem considerar o percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor a ser pago pelo combustível constante da bomba do posto em que ocorrer o abastecimento.</p>																								
	<p>[Para fins de comparação entre soluções, recomenda-se o uso de custos reais: se há, de fato, aplicação de desconto sobre o valor de tabela, recomenda-se que isso seja considerado.]</p>																								
	<p>Outras informações relevantes:</p>																								
	<p>Esclarecemos que as empresas PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA, BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA e ROTA 406 COMBUSTÍVEIS LTDA estão aptas a atender o contrato referente à 1ª solução, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis em geral, por empresa credenciada junto à ANP.</p>																								
	<p>[O parágrafo acima foi equivocadamente inserido no campo "outras informações relevantes" da 2ª Solução. Recomenda-se que ele seja apresentado neste campo.]</p>																								

2ª	Soluções Identificadas	Análise da Solução
	<p>Contratação de empresa especializada prestação de serviços de administração e de gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis</p>	<p>Descrição das características principais da solução:</p> <p>O objeto desta solução é a prestação de serviço de administração e de gerenciamento de combustível (gasolina, etano e diesel) mediante a utilização de cartões eletrônico-magnéticos, sem aplicação de desconto, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses. Há cobrança de um percentual de taxa de administração.</p> <p>Prestação de serviços de administração e de gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis.</p> <p>Preço estimado e percentual de desconto/taxa aplicado:</p> <p>- Contrato STJ n.º 34/2021 (2231026): R\$ 987.908,02 (novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e oito reais e dois centavos). (valor do contrato + taxa de administração).</p> <p>-</p> <p>ESPECIFICAÇÃO</p> <p>QUANTIDADE DE LITROS (ANUAL)</p> <p>Gasolina</p> <p>173.353</p> <p>Óleo Diesel S-10</p> <p>32.176</p> <p>Etanol</p> <p>1.407</p> <p>Vantagens e Desvantagens:</p>

Soluções Identificadas	Análise da Solução																
	<p>Vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A contratação desse serviço pode ser prorrogada. <p>Desvantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deve ser levado em conta o fato de que o fornecimento de combustíveis (compra) é o objeto principal em relação à administração e ao gerenciamento desses combustíveis (serviço) e não pode ser prejudicado por eventual paralisação deste. Caso ocorra a paralisação do serviço de administração e de gerenciamento, essa paralisação não causará prejuízo para o fornecimento dos combustíveis. Mas a interrupção do fornecimento dos combustíveis, interrompe o serviço, por ser este dependente daquele. Portanto, o serviço de administração e de gerenciamento do consumo do referido produto, é uma atividade acessória, que pode ser dispensada, sem prejuízo da continuidade da utilização da frota; - Outro ponto criticado pela jurisprudência é quanto a não efetivação de licitação para o combustível, visto que o que se seleciona é a administradora e gerenciadora e esta que escolhe os postos credenciados, e não a aquisição do combustível, visto que este é disponibilizado pela rede de postos credenciados. - Órgão contratante poderá ficar vinculado, até 60 meses, ao percentual de desconto concedido no ato da contratação, que poderia prejudicar a obtenção de vantagens, no caso de variações de preços dos combustíveis para baixo; - Há custo adicional pela utilização do sistema de gerenciamento do contratado. Nesse aspecto, também, a jurisprudência tem se manifestado desfavoravelmente ante ao princípio da economicidade, uma vez que além de pagar o combustível, também deve ser paga a remuneração da empresa contratada e responsável pela administração e gerenciamento. - Cobra-se percentual de taxa de administração: 4,91% (irreajustável); - Não há percentual de desconto. 																
	<p>Outros Órgãos Públicos e/ou Entidades que tenham adotado solução similar:</p> <p>STJ n.º 34/2021 (1486685): Constitui objeto do presente contrato de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais do CONTRATANTE, com tecnologia de cartão eletrônico com chip, em rede de postos credenciados no Distrito Federal, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.</p> <p>Cumprido esclarece que o contrato de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado, via web, se dá em virtude da frota do STJ abranger os estados do Distrito Federal, Rio de Janeiro e São Paulo. Em razão dos abastecimentos ocorrerem em outros estados, o modelo adotado facilita o controle e a flexibilização das redes de postos a serem utilizados.</p>																
	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4" data-bbox="528 1906 1434 1935">Custos estimados da solução para o TSE:</th> </tr> <tr> <th data-bbox="528 1942 1054 2000">Produto</th> <th data-bbox="1059 1942 1182 2000">Quant./l</th> <th data-bbox="1187 1942 1289 2000">Valor (R\$)***</th> <th data-bbox="1294 1942 1434 2000">Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="528 2007 1054 2036">Gasolina comum</td> <td data-bbox="1059 2007 1182 2036">30.000</td> <td data-bbox="1187 2007 1289 2036">4,89</td> <td data-bbox="1294 2007 1434 2036">146.700,00</td> </tr> <tr> <td data-bbox="528 2042 1054 2074">Diesel S-10</td> <td data-bbox="1059 2042 1182 2074">6.000</td> <td data-bbox="1187 2042 1289 2074">6,90</td> <td data-bbox="1294 2042 1434 2074">41.400,00</td> </tr> </tbody> </table>	Custos estimados da solução para o TSE:				Produto	Quant./l	Valor (R\$)***	Total (R\$)	Gasolina comum	30.000	4,89	146.700,00	Diesel S-10	6.000	6,90	41.400,00
Custos estimados da solução para o TSE:																	
Produto	Quant./l	Valor (R\$)***	Total (R\$)														
Gasolina comum	30.000	4,89	146.700,00														
Diesel S-10	6.000	6,90	41.400,00														

Soluções Identificadas	Análise da Solução			
	Diesel Comum	5.000	6,77	33.850,00
	Etanol comum	5.000	3,68	18.400,00
	Taxa de administração (4,91%)	-	-	11.801,19
	Total Estimado da contratação	46.000	-	252.151,19
	Os valores constantes como preço médio foram retirados no site da ANP sendo o valor a média dos preços durante o ano de 2022 SEI 2244755			
	Outras informações relevantes:			
	<p>Informamos que não há outras soluções no mercado a serem adotadas além da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e de gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis e Fornecimento de combustível por empresa credenciada.</p> <p>Esclarecemos que as empresas PETRONORTE COMBUSTÍVEIS LTDA, BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA e ROTA 406 COMBUSTÍVEIS LTDA estão aptas a atender o contrato referente à 1ª solução, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis em geral, por empresa credenciada junto à ANP.</p> <p>[Faltou informar quem são as empresas que estão aptas a atender o contrato referente a esta 2ª Solução.</p> <p>Também nada foi dito sobre a eventual existência de materiais ou serviços complementares que não tenham sido consideradas na solução mas que sejam necessárias para satisfazer, de modo complementar, a necessidade apontada.]</p>			

VI - Detalhamento da solução que, por entendimento do(s) signatário(s) deste documento, melhor atenderá à necessidade objeto deste Estudo:

A solução que melhor atenderá à necessidade especificada neste estudo é a 1ª SOLUÇÃO, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis em geral, por empresa credenciada junto à ANP, para veículos pertencentes ao Tribunal Superior Eleitoral ou de outros órgãos públicos colocados eventualmente à disposição do TSE. Por apresentar o menor preço, os ajustes são firmados diretamente com a empresa que fornecerá o combustível. Dessa forma, haverá um controle mais efetivo, direto e restrito de todas as compras, que proporcionará uma fiscalização técnica mais eficiente. Ainda, não haverá cobrança de taxa de administração, nem custo adicional pela utilização do sistema de gerenciamento do contratado. No mais, o TSE já é proprietário dessa solução que vem atendendo à necessidade/demanda especificada, satisfatoriamente. A empresa fornecerá gasolina comum, óleo diesel comum e etanol comum, conforme estimativa abaixo:

[Foi apresentado comentário ressaltando que, diante do quadro exposto, não se vislumbrava razões que justificassem que algum órgão optasse pela segunda solução, recomendando o exame do contrato do STJ, para melhor entender os eventuais reais benefícios da 2ª solução, bem como a realização de consulta a outros órgãos, para descobrir como eles lidam com essa questão.

Reitera-se o comentário e a recomendação.]

Produto	Quantidade/litros
Gasolina comum	30.000
Diesel Comum	5.000
Diesel S-10	6.000
Etanol comum	5.000
Consumo total estimado	46.000

A empresa deverá gerar relatório que permita aferir se o abastecimento corresponde ao tipo de combustível autorizado e ao veículo cadastrado da frota do TSE. O relatório deverá ainda conter, no mínimo, o nome do motorista, placa do veículo, horário, data do abastecimento, quilometragem do veículo e valor.

A empresa fornecerá os produtos mediante a apresentação, pelo contratante, de Cartão Magnético de Abastecimento a ser fornecido pela contratada, sem custo para a contratante.

O abastecimento dos veículos oficiais deverá ser realizado, necessariamente, em posto situado a um raio de até 10 (dez) quilômetros do Edifício-Sede do TSE.

A utilização de sistema de gerenciamento e controle informatizado para o abastecimento dos veículos, por meio de Cartão Magnético de Abastecimento, é ferramenta eficaz na fiscalização do contrato. Esse instrumento fornece dados e geração de relatórios emitidos com maior celeridade e clareza. Assim, atende aos princípios constitucionais da economicidade, publicidade e eficiência.

Essa aquisição dar-se-á em itens, que proporcionará um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

O valor a ser pago pela contratante será apurado mediante o desconto contratual aplicado sobre o valor da bomba no momento do abastecimento.

Como forma de um melhor gerenciamento dos abastecimentos e controle dos valores, o pagamento será realizado mensalmente.

VII - Quantidades a serem contratadas e justificativas fundamentadas:

Consumo ano de 2021

MÊS/2021	DIESEL COMUM (I)	DIESEL S10 (I)	GASOLINA COMUM (I)	ETANOL (I)
Jan.	616,87		1624,08	
Fev.	673,47		2103,65	
Mar.	135,14		1601,66	
Abr.	132,68		1496,86	
Mai.	234,36		1146,10	57,32
Jun.	343,33		2273,98	
Jul.	194,33		1224,46	
Ago.	323,77		2176,83	
Set.	304,48		2.272,43	
Out.	448,90		2239,45	
Nov.	441,70		2377,04	
Dez.	371,65		2023,18	
SUBTOTAL	4.220,68		22.559,64	57,32
CONSUMO TOTAL (LITROS)	26.837,46			

Fontes: Planilhas de controle de consumo de combustíveis dos Contrato TSE n.º 36/2020 (2230405) Contrato TSE n.º 34/2020 (2230391), (2243306) e Contrato TSE n.º 51/2022 (2230405).

Tomou-se como parâmetro o consumo de combustíveis verificado no ano de 2021. Neste contexto, tendo em vista o processo de aquisição de 8 (oito) veículos institucionais 2021.00.000004511-0 e aquisição de 2 (dois) veículos SUV Blindados, processo 2021.00.000007651-1, em que haverá uma majoração aproximada de 30% na quantidade de automóveis flex, na frota do TSE 1889874, acrescentou-se esse percentual à estimativa de gasolina comum nesta aquisição.

[Ainda não parece possível compreender-se a razão pela qual a quantidade de gasolina estimada foi baseada no gasto histórico majorado na mesma proporção do aumento de veículos, especialmente porque foi alegado que não haveria aumento de motoristas (se não há motoristas para todos os veículos, então imagina-se que, enquanto um novo veículo estiver em uso, um dos veículos antigos estará parado). Nesse cenário, mesmo diante de um quadro de demanda reprimida, não parece razoável imaginar, s.m.j., que o gasto adicional se dará em percentual igual ao do aumento de veículos, exceto se houver, atualmente, em percentual equivalente, demanda reprimida e excedente de motoristas.

Pede-se apenas que melhor se esclareça a questão. O objetivo é o de o leitor compreender a razoabilidade da lógica que fundamenta o acréscimo estimado de 30% nos gastos com gasolina.]

Apesar de não haver aumento na quantidade de motoristas, há uma demanda reprimida ocasionada pela falta de veículos institucionais os quais serão utilizados, juntamente com os 3 (três) veículos Corolla até que seja finalizado o processo de doação, para atendimento das demandas do juízes auxiliares.

Esclarece-se que utilizou-se como parâmetro os abastecimento de 2021 uma vez que não houve redução das demandas de transporte, mesmo durante a pandemia, em virtude dos atendimentos relativos à força tarefa, conforme SEI 2020.00.000006288-4 .

Diante da necessidade de atendimento ao critério de sustentabilidade estimou-se um percentual de 16,66% no quantitativo de álcool em relação à gasolina. Cumpre esclarecer que, no Distrito Federal, o abastecimento com álcool não é viável do ponto de vista da economicidade, conforme cálculo feito com os valores médios averiguados no sítio da ANP.

[Não parece ter ficado claro porque o quantitativo estimado de etanol foi de 16,66% do quantitativo apurado para a gasolina.

Menciona-se "diante da necessidade de atendimento ao critério de sustentabilidade", mas isso não parece responder à questão (que critério? Como isso resultou em um percentual estimado de 16,66%?)

Cálculo:

$C_b = \text{Preço etanol/preço gasolina}$

$C_b = 6,019/6,880$

$C_b = 0,87 * 100 = 87\%$

Logo o custo-benefício está acima do percentual de 70%

Onde

$C_b = \text{custo-benefício}$

Cumprе ressaltar que, como se trata de contrato por demanda e o abastecimento por etanol não ser viável economicamente quando o preço etanol/preço gasolina foi superior a 70%, o quantitativo de etanol nesse estudo não foi abatido do quantitativo de gasolina.

Quanto ao Diesel S-10, informamos que a quantidade foi estimada considerando um acréscimo de 20% no consumo do Diesel Comum. Chegou-se ao cálculo tendo como base a diferença das características técnicas da Van, pertencente à frota do TSE que utilizam diesel comum (2260196), e a Van contida na proposta de preço (2251044) que será abastecida com Diesel S-10, processo SEI 2022.00.000002064-3, conforme comparativo abaixo:

[O texto não explica a razão pela qual se considerou um acréscimo 20% (apenas menciona que chegou-se a esse valor baseado na "diferença das características técnicas da Van". Essa explicação não parece, contudo, suficiente para que se compreenda esse cálculo).

Também não explicou-se quantos veículos hoje utilizam o óleo diesel e nem quantos serão adquiridos.

Também não explicou-se quais veículos utilizarão, a partir desta aquisição, o óleo diesel comum e quais utilizarão o óleo diesel tipo S10.

Além disso, pode-se reiterar, aqui, a mesma lógica apresentada no questionamento quanto ao aumento da estimativa de gastos de gasolina, só que de modo bastante mais surpreendente: como justificar, diante do incremento previsto na frota, um aumento de 118,4% de gastos com óleo diesel sem que seja necessária a contratação de novos motoristas e sem que seja justificada tamanha demanda reprimida?

Talvez uma explanação mais longa e detalhada possa melhor esclarecer todas essas questões.

Sem essas informações, s.m.j., nenhum leitor será capaz de compreender a lógica e a razoabilidade dos quantitativos apontados, tanto para o óleo diesel como para o óleo diesel tipo S10.]

Características técnicas	Van -Diesel Comum	Van - Diesel S10
Potência	127 cv	170 cv
Peso Bruto	3.300KG	4.600 kg

Quantidades a ser contratadas

Produto	Quantidade/litros
Gasolina comum	30.000
Diesel S 10	6.000
Diesel Comum	5.000
Etanol comum	5.000
Consumo total estimado	46.000

A empresa vencedora fornecerá gasolina comum, óleo diesel comum e etanol comum. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis dos postos da contratada.

VIII - Valor estimado da contratação:

O custo é baseado pelo valor praticado no Distrito Federal verificado no sistema de levantamento de preços da ANP, conforme preço médio atual de venda ao consumidor nos postos de abastecimento no DF. O valor total anual estimado é de aproximadamente **R\$ 240.350,00 (duzentos e quarenta mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme tabela:

[Observa-se que foram tomados os preços médios para setembro de 2022 que, como já mencionado supra, é, para a gasolina e o etanol, substancialmente inferior ao preço médio dos demais meses do ano.

Questiona-se se esse preço é representativo da realidade futura imaginada, ou se um preço médio anual talvez não fosse mais representativo.]

Ressalta-se, também, os mesmos comentários já apresentados na análise anterior.

Produto	Quant./l	Valor (R\$)	Total (R\$)
Gasolina comum	30.000	4,89	146.700,00
Diesel S10	6.000	6,90	41.400,00
Diesel Comum	5.000	6,77	33.850,00
Etanol comum	5.000	3,68	18.400,00
Total Estimado da contratação	46.000	-	240.350,00

SIM.

NÃO.

Justificar:

IX - A solução é divisível?

Conforme Despacho Sealt 1297312 referente ao Processo SEI 2019.00.000010212-0, a solução foi desmembrada por itens, levando-se em consideração o tipo de combustível, como forma de melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Não há restrições aos benefícios de preferência que a LC 123/2006 quanto ao favorecimento de ME/EPP.

X - Resultado(s) esperado(s) com a contratação:

Continuidade nos atendimentos das demandas de transporte das autoridades, dos servidores e dos colaboradores das unidades orgânicas do TSE, utilizando-se os veículos próprios do TSE. Evitar-se-iam severos danos aos automóveis, como comprometimento da manutenção da frota e da vida útil dos motores dos carros.

XI - Critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis a solução escolhida:

Após uma análise crítica das sugestões feitas pela SEGESA1835171, verificamos a existência da Informação Ages nº 111 (1172163), proferida contratação semelhante acerca da aquisição de combustíveis para o TSE, entretanto nos balizamos na Informação SEGESA/COGESO/SMG nº 81/2020 (1503689), que norteou os critérios de sustentabilidade dos atuais contratos de abastecimento da frota do TSE.

Diante do exposto, estabelecemos os critérios de sustentabilidade que mais se enquadram à contratação de aquisição de combustíveis, diferentemente, da contratação de terceirização com mão de obra alocada, não se vislumbra, por experiências em contratações passadas, a exigência de critérios relacionados ao fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, art. 6º da IN MPOG nº 01/2010 e nem da apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):

Na Habilitação da Licitante

- Comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade – CR válido.
 - . A apresentação do documento acima pode ser dispensada caso o responsável pelo certame, de posse do CNPJ do fabricante, logre êxito em obtê-lo mediante consulta ao sítio oficial do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/consultas>), anexando-o ao processo.
 - . Caso a licitante previamente classificada em primeiro lugar não seja fabricante do produto, mas, sim, revendedora, distribuidora ou lojista em geral e, por conseguinte, não desempenhe diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, fugindo, portanto, da obrigação de registro diante da instituição responsável, a licitante deverá apresentar o registro e a certificação do fabricante fornecedor do produto. Como se trata de postos de combustível, o código utilizado é 18-6: Comércio de combustíveis e derivados de petróleo.
- A empresa, como condição de participação na licitação, não deverá possuir inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016). A comprovação de atendimento a esse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, do qual consta lista emitida pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).
- Comprovação, conjuntamente com a proposta, de não terem sido condenadas, a empresa e seus dirigentes, por infringirem as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105. A comprovação deverá ser efetuada a partir da apresentação de Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") **da Justiça Federal e da justiça comum** para a contratada e seus dirigentes."

No prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da vigência do contrato

- Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

XII - Restrições internas de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e orçamentário, que possam dificultar a implementação da solução eleita:

Não se aplica.

XIII - Observações:

Atualmente, o fornecimento de combustíveis em geral, por empresa contratada credenciada junto à ANP, para os veículos pertencentes ao Tribunal Superior Eleitoral, ou de outros órgãos públicos colocados eventualmente à disposição do TSE, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações, condições e prazos constantes do Edital do Pregão Eletrônico TSE nº 32/2022 (2001431) e seu Anexo I, modalidade pregão, forma eletrônica é prestado pela contratada Brasal Combustíveis Ltd, **Contrato TSE nº 51/2022** (2031276).

As normas legais que regerão a solução escolhida são a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002 e a Resolução ANP nº 9/2007.

Os critérios para a aferição da qualidade do produto adquirido, dar-se-ão:

- A **CONTRATADA** ficará responsável pela qualidade do combustível fornecido, obrigando-se a enviar ao **CONTRATANTE** os Registros de Análise da Qualidade, bem como o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses, em consonância ao disposto no § 4º do Art. 3º e Art. 4º da Resolução ANP nº 9 de 07 de março de 2007;
- A **CONTRATADA** adotará as providências a se assegurar de que os produtos fornecidos estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor, dentro dos padrões exigidos pelo Departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo;
- A **CONTRATADA** gerará relatório que permita aferir se o abastecimento corresponde ao tipo de combustível autorizado e ao veículo cadastrado da frota do TSE. O relatório deverá ainda conter, no mínimo, o nome do motorista, placa do veículo, horário, data do abastecimento, quilometragem do veículo e valor;
- Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- Enviar ao **CONTRATANTE**, por e-mail com aviso de recebimento, a cotação diária do(s) valor(es) dos combustíveis praticados em todos os postos pertencentes da **CONTRATADA**, no caso de haver mais de 1 (um) estabelecimento credenciado.

Ademais, informa-se os seguintes dados:

a) a necessidade de se estabelecer critérios de qualificação técnico-operacional.

Utilização de sistema de gerenciamento e controle informatizado para o abastecimento dos veículos, por meio de Cartão Magnético de Abastecimento, sem custo para contratante.

b) as diferentes possibilidades de critérios de qualificação econômico-financeira da empresa.

Não se aplica.

c) eventuais impactos de acessibilidade e o que será feito para garanti-la.

Não se aplica.

d) os prazos de início e término do contrato, com justificativa para as contratações com duração superior a 12 (doze) meses.

Prazo de início e de término do contrato:

- Gasolina comum, Etanol e Diesel comum: 17/05/2022 a 17/05/2023.

e) a avaliação feita em relação às diferentes possibilidades de controle das obrigações trabalhistas, observadas as regras sobre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, prevista em regulamentação deste Tribunal, quando cabível.

Não se aplica.

f) a relação das situações que possam ensejar aplicação de penalidades por descumprimento do contrato.

1. apresentar documentação falsa;
 2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;
 3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 3.1. para efeito de aplicação do disposto neste item, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;
 4. comportar-se de modo inidôneo;
 5. declarar informação falsa;
 6. cometer fraude fiscal;
 7. deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação e nos seus anexos;
 8. deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato;
 9. deixar de cumprir o prazo para iniciar o fornecimento;
 10. deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador;
 11. manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;
 12. causar transtornos ou prejuízos ao contratante e/ou a terceiros quando da execução do fornecimento;
 13. suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
 14. permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.
- g) a indicação quanto ao alinhamento com o Planejamento Estratégico do Tribunal.

A necessidade da aquisição de combustíveis para abastecimento da frota do TSE, alinha-se à missão, visão de futuro e valores do órgão. Em consonância com a Portaria - TSE Nº 497 de agosto de 2021 que aprovou o Plano Estratégico do Tribunal Superior Eleitoral para o período 2021-2026.

[Recomenda-se, por fim, que sejam lidos também, além dos comentários acima, todos os comentários apresentados na Informação SEARE/CODAQ/SAD nº 413/2022 (2268337), já que nem todos os comentários apresentados pela SEARE constam, necessariamente, de ambos os documentos.]

JOSÉ MIRANDA MOREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



Documento assinado eletronicamente em **07/11/2022, às 14:41**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2266552&crc=7C8D2795, informando, caso não preenchido, o código verificador **2266552** e o código CRC **7C8D2795**.

2022.00.000012349-3

Documento nº 2266552 v21